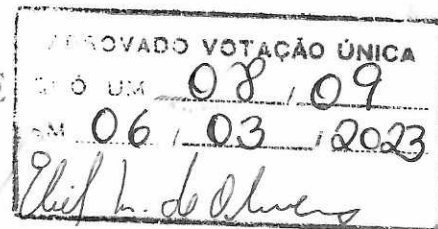




PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAÍM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUPÁ-RO



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.**

PROMULGADO
Em 20/03/2023

Senhores Vereadores, por oportuno encaminhamos o incluso Projeto de Resolução para deliberação do colendo Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Urupá.

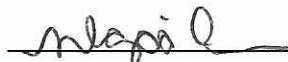
O presente projeto, objetiva corrigir erros materiais e melhor definição dos procedimentos para concessão e prestação de contas de diárias destinadas a cobrir despesas com locomoção, alimentação e hospedagem em deslocamentos a serviço do parlamento Municipal de Urupá.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, esperando que este venha a merecer acolhida favorável.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 01 de março de 2023

Mesa Diretora:


Ademilson Antônio da Silva
Presidente


Gilmar Gomes dos Santos
Vice-Presidente

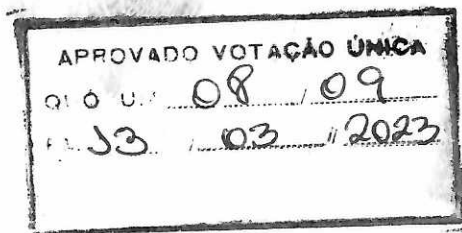

Eliel Marcos de Oliveira
1º Secretário


Jose Flavio Gomes
2º Secretário

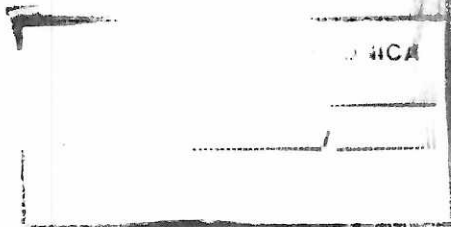


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUPÁ-RO

PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001/2023-CMUR
DE: 01/03/2023.**



"Dispõe sobre a concessão,o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal do Município de Urupá, no Estado de Rondônia".

O Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo Municipal de Urupá/RO que necessitar se afastar da sede do Município, dentro ou fora do Estado de Rondônia, perceberá diárias de caráter indenizatório e compensatório, conforme disposto nesta Resolução.

§1º. A concessão de diárias tem o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e meios de transporte que não englobem o transporte aéreo.

§2º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis.

Artigo 2º. Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para trabalhos administrativos de interesse e necessidade do Legislativo municipal,e ainda,a devida participação em consultoria, assessoramento, diligências, capacitação profissional, cursos técnicos correlato as atividades, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Presidente,ou quem por ele previamente designado além da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO

PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

Artigo 3º. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Agente político ou servidor pelo deslocamento e despesas extraordinárias.

Artigo 4º. Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições exclusivamente funcionais, autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria ou documento que formalize o ato administrativo praticado, devidamente fundamentada nos termos dos §1º e 2º deste artigo.

§1º. A Portaria ou ato administrativo que determinar o afastamento do beneficiário conterá:

- I. O nome, e respectivo cargo ou função;
- II. O local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- III. Descrição genérica das atribuições e atividades a serem cumpridas;
- IV. O Valor unitário e total a ser pago;
- V. Autorização de pagamento pelo Ordenador de despesa.

§2º. Em caso de emergência, devidamente justificada pela autoridade concedente, as diárias poderão ser processadas no decorrer do deslocamento.

Artigo 5º. Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, em parcela única, integralmente pelo beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno, ou da data de recebimento no caso de afastamento não realizado.

Artigo 6º. Em hipótese alguma o valor percebido a título de diárias ou o pagamento de despesas com locomoção integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiário, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Artigo 7º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político.

§1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria ou ato administrativo que as conceder, devendo o requerimento ser dirigida a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá com antecedência.

§2º. As diárias integrais serão contabilizadas a partir da data de saída em período matutino ao destino até a data de retorno independentemente do horário de chegada a origem.

§3º. Considera-se 1/2 (meia) diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício sendo a viagem realizada com saída e retorno na mesma data;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUPÁ-RO

PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

§4º. Fica expressamente vedado a concessão de diárias cujo percurso de viagem seja inferior a 50 Km.

Artigo 8º. As diárias corresponderão aos valores constantes no anexo único da presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na Tabela do anexo único, poderão ser reajustados mediante prévia autorização Legislativa.

Artigo 9º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o décimo dia útil após o regresso, a prestação de contas com seguintes informações e documentos:

- I. Relatório pessoal circunstanciado da viagem contendo:
 - a. Nome completo;
 - b. CPF;
 - c. Cargo/função;
 - d. Destino da viagem;
 - e. Motivo do deslocamento;
 - f. Data e hora da partida e data e horário de chegada de regresso;
 - g. Comprovantes fiscais;
 - h. Comprovantes de documentos protocolados, ofícios, requerimentos, petições e outros;
 - i. Bilhete da passagem aérea ou terrestre;
 - j. Recibo de táxi;
 - k. Cópia de certificados de participação em cursos, palestras, congressos, reuniões dentre outros.
- II. Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas;
- III. Adotar medidas para recompor o erário das diárias concedidas e não prestado contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas.

Artigo 10. As despesas indenizatórias de deslocamento de que trata a presente Resolução são aquelas atinentes ao deslocamento do beneficiário quando exigir transporte seja terrestre ou aéreo, com comodidade, rapidez e segurança, atendido os princípios de economicidade e razoabilidade.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Geral a realização de reservas e aquisição de passagens terrestres ou aéreas, após o recebimento da solicitação e autorização expressa do presidente.

Artigo. 11. É expressamente vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUPÁ-RO

PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAÍM

Artigo 12. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, será obrigado a restituí-la em parcela única e dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Os valores das diárias não prestadas contas, recebidas a maior ou de viagens não realizadas poderão ser descontados em folha de pagamento quando excedido o prazo de prestação de contas.

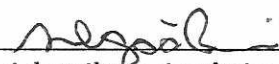
Artigo 13. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão á contas das dotações próprias da unidade gestora da Câmara Municipal de Urupá.

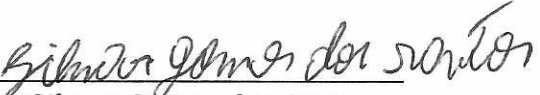
Artigo 14. Caberá ao controle interno do Poder Legislativo a Missão de auditoria e fiscalização, em cumprimento das disposições desta resolução.

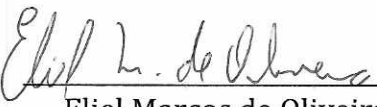
Artigo 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario em especial a Resolução 004/2021-CMUR.

Urupá/RO, 01 de março de 2023.

Mesa Diretora:


Ademilson Antônio da Silva
Presidente


Gilmar Gomes dos Santos
Vice-Presidente


Eliel Marcos de Oliveira
1º Secretário


Jose Flavio Gomes
2º Secretário

PROMULGADO
Em 01.03.2023



PALACIO DRª ELAINE Mª ALTAFIM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
URUPÁ-RO

ANEXO ÚNICO
Valores das Diárias
(expressos em UFUR)

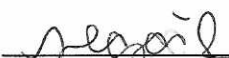
A) Deslocamento dentro do Estado de Rondônia

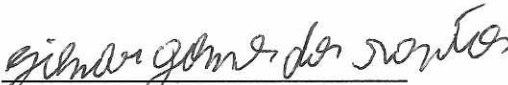
Cargos	Quantidade
Presidente/Vereadores/Servidores	11 (UFUR)

B) Deslocamento fora do Estado de Rondônia e dentro do Território Nacional

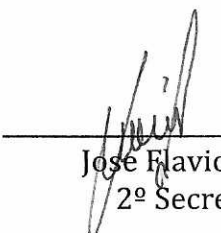
Cargos	Quantidade
Presidente/Vereadores/Servidores	19 (UFUR)

Mesa Diretora:


Ademilson Antônio da Silva
Presidente


Gilmar Gomes dos Santos
Vice-Presidente


Eliel Marcos de Oliveira
1º Secretário


José Flavio Gomes
2º Secretário

PROMULGADO
Em 20/03/2023